Companhia Brasileira de Distribuição

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 27 de abril de 2012

1. Data, Hora e Local: Aos 27/04/2012, às 14 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("**Companhia**"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação**: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2012, páginas 38, 87 e 59, respectivamente, e no jornal "O Estado de São Paulo" nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2012, páginas B4, B7 e B16, respectivamente. **3. Quorum**: Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma constatada a existência de "quorum" legal para a realização da Assembleia. Presentes, também, os Srs. José Antonio de Almeida Filippo, Vitor Fagá de Almeida e Fernando Custódio Zancope, diretores da Companhia, os Srs. Fernando Maida Dall'Acqua, Mario Probst e Raimundo Lourenço Maria Christians, membros do Conselho Fiscal, e os Srs. Sergio Citeroni e Antonio Fioravantti, representantes da Ernst & Young Terco Auditores Independentes. **4. Composição da Mesa**: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Enéas César Pestana Neto, Presidente da Cia., conforme art. 9º do Estatuto Social, que convidou a mim, André Rizk, para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia**: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: **(I)** Leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011; **(II)** Aprovação da Proposta da Administração para a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2011; **(III)** Aprovação do Orçamento de Capital; **(IV)** Eleição de membros do Conselho Fiscal; **(V)** Fixação da remuneração global anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da Cia.; e, em sede de Assembleia Geral Extraordinária; **(VI)** Aprovação da Proposta da Administração referente ao Plano de Investimentos para 2012; **(VII)** Aprovação da Proposta da Administração para a retificação do laudo de avaliação da incorporação da GAAM S.A. Comercial e Administradora pela Cia., aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 30/09/1997; **(VIII)** Aprovação da Proposta da Administração para a ratificação da aquisição de controle da Sendas Distribuidora S.A. e para a aprovação do laudo de avaliação referente à aquisição de controle da Sendas Distribuidora S.A., em atendimento ao art. 256, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(IX)** Aprovação da Proposta da Administração referente ao aumento do capital social mediante a capitalização da Reserva de Expansão e da Reserva de Retenção de Lucros com base em Orçamento de Capital, ambas constituídas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/11, com o consequente aumento do capital social da Cia. no valor de R$ 358.413.641,91, sem emissão de novas ações, e alteração do Art. 4º do Estatuto Social da Cia.; **(X)** Aprovação da Proposta da Administração referente ao aumento do capital social mediante a capitalização da reserva especial de ágio no valor total de R$ 200.905.749,69, sendo 20% do valor total do aumento, ou seja, R$ 40.181.149,94 capitalizados sem a emissão de novas ações, em benefício de todos os acionistas, e 80% do valor total do aumento, ou seja, R$ 160.724.599,75 capitalizados em proveito da acionista controladora da Cia., qual seja, a Wilkes Participações S.A.; **(XI)** Aprovação da Proposta da Administração referente à alteração dos incisos 'a', 'f', 'g', 'k', 'n', 'o' e 'u', do § 1º, do Art. 2º, e do § 2º, do Art. 12, do Estatuto Social da Cia., bem como a inclusão dos incisos 'u' e 'v', do § 1º, do Art. 2º, com a consequente renumeração dos incisos subsequentes, e do § único, no Art. 1º, do Estatuto Social da Cia.; e **(XII)** Consolidação do Estatuto Social da Cia. **6. Resumo das Deliberações:** A Assembleia Geral, abstendo-se os legalmente impedidos: Em sede de Assembleia Ordinária: **6.1.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, o balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, sem ressalvas, que foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição do dia 18 de fevereiro de 2012, páginas 3 a 14, e no "O Valor Econômico", na edição dos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2012, páginas A15 a A25. **6.2.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2011, em especial no que se refere à aprovação da distribuição de dividendos no valor de R$ 102.948.773,53, correspondentes a: (i) R$ 0,372950601 por uma ação ordinária; e (ii) R$ 0,410245661 por uma ação preferencial. O valor total de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, distribuído pela Cia., incluindo o valor de R$ 67.628.057,67 de dividendos antecipados já distribuídos, é de R$ 170.576.831,20, o que corresponde a (i) R$ 0,617945504 por uma ação ordinária; e (ii) R $0,679740054 por uma ação preferencial. Os dividendos propostos serão pagos em moeda corrente e em até 60 (sessenta) dias contados a partir dessa data. Farão jus ao recebimento dos dividendos os que forem acionistas em 27 de abril de 2012. As ações adquiridas a partir de 30/04/2012, inclusive, não farão jus ao recebimento dos dividendos ora aprovados. **6.3.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, o Orçamento de Capital da Cia. para o exercício de 2012, elaborado pela Administração, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76. **6.4.** Elegeu, por unanimidade de votos dos presentes, para compor o Conselho Fiscal da Cia., com mandato de 1 (um) ano, os Srs: **Fernando Maida Dall'Acqua**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.146.438, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.722.978-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Queiroz Telles, nº 81, apto 131; e **Mario Probst**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.745.481-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.415.318-74, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Robélia, nº 614; tendo como suplentes, respectivamente, os Srs. **Antonio Luiz de Campos Gurgel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.575.484, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.703.368-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 321, apto 72; e **John Michel Pimenta de Moraes Streithorst**, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.367.388-9, IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.186.767-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Joaquim Barbosa de Almeida, nº 413, todos eleitos na forma da alínea 'b' do § 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no Art. 147 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal, ora eleitos, tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. **6.4.1.** Em votação separada, na forma da alínea 'a' do § 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76, os acionistas detentores de ações preferenciais elegeram, para compor o Conselho Fiscal da Cia., com mandato de 1 (um) ano, o Sr. **Raimundo Lourenço Maria Christians**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.957.492, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.848.668-27, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Traipu, nº 352, apto 41, CEP 01235-000, tendo como respectivo suplente o Sr. **William Pereira Pinto**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8259281-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.521.618-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sapucaia, 1070, apto 204, Moóca, CEP 03170-050. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no Art. 147 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos, tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. **6.5.** Fixou, por unanimidade de votos dos presentes, a remuneração global anual dos administradores da Cia. no montante de até R$ 52.622.289,00, que será dividida da seguinte forma: (i) R$ 7.836.200,00, destinados ao Conselho de Administração da Cia.; e (ii) R$ 44.786.089,00, destinados à Diretoria, não considerando a outorga de opções de compra de ações no âmbito do plano vigente. Fixou também remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal no montante de até R$ 504.000,00, e para o Conselho Consultivo a remuneração de até R$ 192.000,00. Em sede de Assembleia Extraordinária: **6.6.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração referente ao Plano de Investimentos para 2012, no valor de até R$ 1.966.000.000,00. **6.7.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, o novo laudo de avaliação emitido pelos auditores **Magalhães Andrade S/C Auditores Independentes**, retificando o laudo por esta mesma firma emitido em 05/09/1997, cujo teor foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Cia. realizada em 30/09/1997 e suportou a incorporação da sociedade GAAM S.A. Comercial e Administradora, entre outras, pela Cia., que descreve os ativos e passivos das sociedades incorporadas, especificando, inclusive, os imóveis de sua propriedade, e que foi disponibilizado para consulta e análise na sede da Cia. e também por meio do site de Relações com Investidores da Cia. (www.gpari.com.br), bem como nos sites da BM&FBOVESPA e da Comissão de Valores Mobiliários. **6.8.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para ratificação da aquisição de controle da Sendas Distribuidora S.A. (Art. 256, da Lei nº 6.404/76), de forma que: **6.8.1.** Ratificou, nos termos do art. 256 da Lei nº 6.404/76, a aquisição da participação remanescente da Sendas Distribuidora S.A. ("Sendas Distribuidora") pela Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. ("Barcelona"), subsidiária da Cia. ("Aquisição"); **6.8.2.** Ratificou a contratação da PricewaterhouseCooper Corporate Finance & Recovery Ltda., sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37 ("PwC"), como empresa especializada para proceder à avaliação das ações da Sendas Distribuidora, com relação à Aquisição, para as finalidades previstas no art. 256 da Lei nº 6.404/76; e **6.8.3.** Aprovou o laudo de avaliação elaborado pela PwC, nos termos do §1º do art. 256 da Lei nº 6.404/76. **6.9.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração de aumento do capital social da Cia., sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização da Reserva de Expansão e da Reserva de Retenção de Lucros com base em Orçamento de Capital, ambas constituídas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2011, no valor de R$ 358.413.641,91, passando o capital social de R$ 6.129.920.251,81 para R$ 6.488.333.893,72. Dessa forma, o *caput* do Art. 4º do Estatuto Social da Cia. passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 4º** - O Capital Social da Sociedade é R$ 6.488.333.893,72, integralmente realizado e dividido em 260.274.653 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias e 160.594.802 ações preferenciais." **6.10.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração referente ao aumento do capital social, mediante a capitalização da reserva especial de ágio, no valor total de R$ 200.905.749,69. Deste total, R$ 40.181.206,41 serão capitalizados sem a emissão de novas ações, em benefício de todos os acionistas, e R$ 160.724.543,28 serão capitalizados em proveito da acionista controladora da Cia., a Wilkes Participações S.A. ("**Wilkes**"), nos termos do art. 7º da Instrução CVM 319/99 (conforme alterada), mediante a emissão de 1.876.308 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e oito) novas ações preferenciais. O preço de emissão dessas ações preferenciais é de R$ 85,66 por ação e foi definido com base na média ponderada dos 15 (quinze) pregões anteriores à publicação do primeiro Edital de Convocação desta Assembleia, em observância ao inciso III do § primeiro do art. 170 da Lei nº 6.404/76. Será assegurado aos acionistas da Cia. o direito de preferência para a subscrição de ações emitidas no aumento do capital social, sendo certo que os acionistas que o exercerem deverão efetuar o pagamento do preço de emissão das ações subscritas diretamente à controladora Wilkes, em moeda corrente nacional, conforme autorizado pelo § 2º do art. 171 da Lei nº 6.404/76 e pelo § 1º do art. 7º da Instrução CVM nº 319/99. As novas ações preferenciais terão os mesmos direitos e características das ações preferenciais atualmente existentes, porém não farão jus ao recebimento dos dividendos relativos ao exercício findo em 31/12/2011. Farão jus, no entanto, a eventuais dividendos do exercício findo em 31 de dezembro de 2012. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação de Aviso aos Acionistas informando sobre o início de tal prazo. A subscrição das ações será concluída após o término do referido prazo para exercício desse direito de preferência. As ações adquiridas a partir de 30/04/2012, inclusive, não farão jus ao direito de subscrição. Não haverá nova assembleia para homologar o aumento de capital ora aprovado. **6.10.1**. Em decorrência do aumento de capital ora deliberado, o capital social da Cia. passará de R$ 6.488.333.893,72 para R$ 6.689.239.643,41, dividido em 262.150.961 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias e 162.471.110 ações preferenciais. Consequentemente, o *caput* do Art. 4º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 4º** - O Capital Social da Sociedade é R$ 6.689.239.643,41, integralmente realizado e dividido em 262.150.961 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias e 162.471.110 ações preferenciais." **6.11.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para alteração do Estatuto Social referente à: (i) alteração dos incisos 'a', 'f', 'g', 'k', 'n', 'o' e 'u', do § 1º, do Art. 2º, do Estatuto Social, para uniformização do rol de atividades desenvolvidas pela Cia. e suas subsidiárias; (ii) inclusão dos incisos 'u' e 'v' no § 1º, do Art. 2º, do Estatuto Social, para contemplar as atividades de "arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros" e "prestação de serviços na área de gerenciamento", com a consequente renumeração dos incisos subsequentes; e (iii) inclusão do § Único no Art. 1º e alteração do § 2º do Art. 12, a fim de adequar a redação do Estatuto Social da Cia. aos termos do novo Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BMF&BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. **6.11.1.** Por conseguinte, os artigos do Estatuto Social acima referidos passam a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 1º** - **Companhia Brasileira de Distribuição** é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luiz Antonio n. 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15.12.76, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **§ Único** - Com a admissão da Cia. no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Cia., seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1")." "**Art. 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; e u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **§ 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor." "**Art. 12** - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso." 6.12. Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a consolidação do Estatuto Social da Cia., que passará a ter a redação constante no Anexo à presente Assembleia. **7. Documentos Arquivados**: (a) Edital de Convocação; (b) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; e (c) Propostas da Administração. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 27/07/2012. Assinaturas: Enéas César Pestana Neto - Presidente; André Rizk - Secretário. Acionistas Presentes: Wilkes Participações S.A., por si e na qualidade de usufrutuária detentora dos direitos de voto da Sudaco Participações Ltda., Casino Guichard Perrachon, Abílio dos Santos Diniz e Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila, C.I. Emerging Markets Fund; Castlerock Total Return Fund; Ci Emerging Markets Corporate Class; Ci International Corporate Class; Ci Signature Canadian Balanced Fund; Ci Signature Canadian Equity Plus Fund; Emerging Markets Equity Corporate Class; Emerging Markets Equity Pool; Kbsh Eafe Equity Fund; Select International Equity Managed Corporate Class; Select International Equity Managed Fund; Signature Canadian Balanced Fund; Signature Income & Growth Fund; Signature Select Canadian Corporate Class; Signature Select Canadian Fund; Skylon Growth & Income Trust, Blackwell Partners, LLC, Franklin Templeton Investment Funds; Public Employees Retirement Association Of New Mexico; Sbc Master Pension Trust; Stichting Depositary Apg Emerging Markets Equity Pool; The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; Vanguard Investment Series, Plc; Vanguard Total International Stock Index Fund, A Series Of Vanguard Star Funds, Edmond De Rothschild Latin America, Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Alaska Permanent Fund; Alpine Total Dynamic Dividend Fund; AT&T Union Welfare Benefit Trust; Azl Blackrock Global Allocation Fund; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust For Non-Representable Employees; Best Investment Corporation; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock Institutional Trust Company, N.A.; British Airways Pension Trustees Limited - Main A/C; British Airways Pension Trustees Ltd. (Mpf A/C); Bt Pension Scheme; Caisse De Depot Et Placement Du Quebec; Cf Dv Emerging Markets Stock Index Fund; College Retirement Equities Fund; Commonwealth Superannuation Corporation; Compass Age Llc; County Employees Annuity and Benefit Fund of The Cook County; Dominion Resources Inc. Master Trust; Eaton Vance Collective Investment Trust For Employee Benefit Plans - Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance Int (Ireland) Funds Plc On Behalf of Eaton Vance Int (Ireland) Ppa Em Markets Equity Featon Vance Parametric Structured Emerging Markets Fund; Eaton Vance Parametric Tax-Managed Emerging Markets Fund; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Index Plus Fund; Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fund B; Emerging Markets Index Fund E; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B; Emerging Markets Plus Series of Blackrock Quantitative Partners, L.P.; Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund; Enhanced Emerging Markets Series of Blackrock Quantitative Partners, L.P.; Evangelical Lutheran Church In America Board of Pensions; Fidelity Fixed - Income Trust: Spartan Emerging Markets Index Fund; Fidelity Fixed - Income Trust: Spartan Global Ex U.S. Index Fund; Fidelity Funds - Latin America Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series Global Ex U.S. Index Fund; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Ford Motor Company of Canada, Limited Pension Trust; Future Fund Board of Guardians; GE Asset Management Canada Fund - Emerging Markets Equity Section; GE Institutional Funds; General Electric Pension Trust; Gmam Investment Funds Trust; Hsbc Bric Equity Fund; Ibm 401(K) Plus Plan; Illinois State Board of Investment; Ing Bewaar Maatschappij I B.V.; Ishares Ii Public Limited Company; Ishares Iii Public Limited Company; Ishares Msci Acwi Ex Us Index Fund; Ishares Msci Acwi Index Fund; Ishares Msci Brazil (Free) Index Fund; Ishares Msci Bric Index Fund; Ishares Msci Emerging Markets Index Fund; Ishares Msci Emerging Markets Minimum Volatility Index Fund; Ishares Public Limited Company; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Rtb Nikko Brazil Equity Active Mother Fund; John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust A; John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust B; Kansas Public Employees Retirement System; Lucent Technologies Inc. Master Pension Trust; Martin Currie If - Latin America Fund; Mellon Bank N.A Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Microsoft Corporation Savings Plus 401(K) Plan; Ministry of Strategy and Finance; Morgan Stanley Institutional Fund, Inc., Active International Allocation Portfolio; Morgan Stanley International Fund; Morgan Stanley Investment Management Active International Allocation Trust; New Zealand Superannuation Fund; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Non-Ucits Common Contractual Fund; Ontario Teachers Pension Plan Board; Pensiondanmark Invest F.M.B.A. - Emerging Markets Aktier; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet Funds S.A Re: Pi(Ch)-Emerging Markets Tracker; Ppl Services Corporation Master Trust; Public Employees Retirement System of Ohio; Pyramis Global Ex U.S. Index Fund Lp; San Diego Gas & Elec Co Nuc Fac Dec Tr Qual; Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund; Ssga Msci Brazil Index Non-Lending Qp Common Trust Fund; Ssga Spdr Etfs Europe I Public Limited Company; State of California Public Employees Retirement System; State of Indiana Public Employees Retirement Fund; State of Oregon; State Street Bank and Trust Company Investment Funds For Tax Exempt Retirement Plans; State Street Emerging Markets; Stichting Blue Sky Active Equity Emerging Markets Global Fund; Teacher Retirement System of Texas; The Bank of Korea; The Brazil Value and Growth Fund; The Master Trust Bank of Japan, Ltd. As T F N T All C W Eq Inv Index Fund (Tax Ex Q Ins Inv Only); The Monetary Authority of Singapore; The Pension Reserves Investment Management Board; The State Teachers Retirement System of Ohio; Tiaa-Cref Funds - Tiaa-Cref Emerging Markets Equity Index Fund; Treasurer of The State of North Carolina Equity Investment Fund Pooled Trust; Ups Group Trust; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Ftse All-World Ex-Us Index Fund, A Series of Vanguard International Equity Index Funds; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of Vanguard International Equity Index Funds; Xerox Corporation Retirement & Savings Plan; Schroder Alpha Plus Fia; Schroder Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Schroder Ibx Plus Fundo de Investimento em Ações, todos por Antonio de Almeida e Silva. Cópia Fiel do Original. **André Rizk -** Secretário. JUCESP nº 224.288/12-0, em 29/05/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** - **Companhia Brasileira de Distribuição** é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luis Antônio n. 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15.12.76, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **§ Único -** Com a admissão da Cia. no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Cia., seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1"). **Art. 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontoló-

continua...

pefran PUBLICIDADE 11 3885.9696

[23523]-cbd_legal_ata_AGOE_27-04_DOESP.indd 1 30/05/2012 16:35:09

...continuação

Companhia Brasileira de Distribuição

gicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **§ 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. **Art. 3º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Art. 4º -** O Capital Social da Sociedade é R$ 6.689.239.643,41, integralmente realizado e dividido em 262.150.961 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias e 162.471.110 ações preferenciais. **§ 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados. **§ 3º** - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas e observado o limite do Art. 5º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, desde que observadas as condições acima previstas. **§ 4º** - O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela Instituição Financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Art. 35, § 3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 5º** - À Sociedade é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. **§ 1º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R$ 0,08 por 1 (uma) ação preferencial, não cumulativo; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros acumulados; e d) participação no recebimento do dividendo previsto no Art. 35, IV, letra "c" do presente Estatuto Social, o qual será distribuído para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, em atendimento ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, incluindo-se, para fins deste cálculo, na soma do dividendo total pago às ações preferenciais, o valor pago a título de dividendo mínimo nos termos do item "b" deste § 1º. **§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto. **§ 3º** - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo mínimo ou fixo a que fazem jus em conformidade com o presente Estatuto Social não seja pago pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, nos termos do § 1º, do Art. 111, da Lei nº 6.404/76, direito este que perderão mediante o pagamento do referido dividendo mínimo ou fixo. **Art. 6º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite estabelecido no Art. 5º, acima. **§ 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **§ 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Art. 7º** - As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ Único** - Ressalvado o disposto no "*caput*" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 8º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Art. 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; XI. Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos; XII. Celebrar e/ou alterar qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado; XIII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; XIV. Deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação da Sociedade, nos termos da legislação aplicável; XV. Deliberar sobre qualquer cancelamento de listagens de ações da Sociedade para negociação em Bolsa de Valores ou pedidos de novas listagens; XVI. Deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Sociedade; XVII. Deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor superior, por transação, a 2 (duas) vezes o LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) referente aos 12 (doze) meses anteriores; e XVIII. Deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior. **Art. 10** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei que exijam "quorum" qualificado de aprovação. **Art. 11** - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **§ Único** - Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 12** - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 13** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 18 (dezoito) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **§ Único** - Observado o disposto no Art. 14, no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que for verificada a vacância, para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Art. 14** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§ Único** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído por outro Conselheiro por ele indicado, por escrito, o qual deverá exercer as funções do Presidente do Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente, qualquer dos Conselheiros deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que for verificada a vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Art. 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos cinco vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Sociedade e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário. **§ 1º** - O Presidente convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, quando o Presidente do Conselho não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por conselheiro. **§ 2º** - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, via telex, fax ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros na sede da Cia A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. **§ 3º** - O "quorum" mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos, 10 (dez) conselheiros em exercício, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma do § único dos artigos 13 e 14 acima. **§ 4º** - Em cada reunião do Conselho de Administração, o Presidente poderá convidar membros do Conselho Consultivo como ouvintes, os quais poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto. **Art. 16** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado. **§ Único** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto em relação às matérias em que houver conflito de interesses, nas quais o Presidente deverá se abster de votar. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-simile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. **Art. 17** - O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, eleito pela maioria dos conselheiros e cujas funções serão definidas na reunião que o eleger. **Art. 18** - Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e designações; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; f) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; g) escolher e destituir os auditores independentes; h) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral; i) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria; j) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade ("Plano de Participação nos Resultados"); k) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Sociedade, serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item "k" acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) e até 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; o) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia em valor superior, por transação, a ½ (metade) e até 2 (duas) vezes o LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) dos 12 (doze) meses anteriores; p) deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social, até o valor em Reais equivalente a US$ 100.000.000,00 ou até o valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e q) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado; **Art. 19** - A Sociedade terá 3 (três) Comitês Especiais, a saber: (i) Comitê de Recursos Humanos e Remuneração; (ii) Comitê Financeiro; e (iii) Comitê de Desenvolvimento Sustentável; os quais terão a função de elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação. O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, além dos acima mencionados. **§ 1º** - Cada Comitê Especial será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros de cada Comitê Especial serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente entre seus membros. O Conselho de Administração também designará o Presidente de cada Comitê Especial. **§ 2º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro de qualquer dos Comitês Especiais, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho no prazo de até 7 (sete) dias da data em que for verificada a vacância do cargo, para a eleição do novo membro do Comitê Especial, para o término do respectivo mandato. Não haverá vedação para a nomeação de membro para mais de um Comitê Especial em um mesmo período de gestão. **§ 3º -** Os Comitês Especiais realizarão reuniões sempre que convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro dos Comitês Especiais. As reuniões dos Comitês Especiais poderão ser convocadas por qualquer membro do respectivo Comitê, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a solicitação de convocação apresentada por tal membro. **§ 4º** - As atribuições de cada um dos Comitês Especiais serão estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Seção II - Da Diretoria - Art. 20** - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores. **Art. 21** - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **§ 1º** - As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: a) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Art. 22** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **§ Único** - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 23** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; II. dar cumprimento ao objeto social; III. aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; V. dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; VI. propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; VII. autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; VIII. manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; IX. desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Art. 24** - Compete, em especial, ao Diretor Presidente: a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão junto ao Conselho de Administração; e e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Sociedade e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 25** - Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, desde que autorizados pelo Conselho de Administração. **Art. 26** - Os Diretores representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Sociedade. **§ 1º** - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente ou outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. As procurações em nome da Sociedade deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária; **§ 2º** - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais prática, a Sociedade deverá ser representada, obrigatoriamente, por 3 (três) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente e outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. **§ 3º** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente ou outro Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração; b) conjuntamente por um Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração, e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; **Capítulo V - Do Conselho Consultivo - Art. 27** - A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter não permanente, composto de até 13 (treze) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º** - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e poderão receber os honorários fixados pela

continua...

pefran PUBLICIDADE 11 3885.9696

[23523]-cbd_legal_ata_AGOE_27-04_DOESP.indd 2 30/05/2012 16:35:11

...continuação

Companhia Brasileira de Distribuição

Assembleia Geral. **§ 2º** - O Conselho Consultivo, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. **§ 3º** - Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Consultivo indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser enviados pelo correio ou fac-símile com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **§ 4º** - Das deliberações do Conselho Consultivo, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. **Art. 28** - Compete ao Conselho Consultivo: a) recomendar ao Conselho de Administração medidas para a preservação e desenvolvimento das atividades e negócios da Cia.; e b) manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 29** - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será eleito anualmente pela Assembleia Geral. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º -** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **§ 3º -** O Conselho Fiscal poderá solicitar à Cia. a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. **Art. 30** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **§ 2º** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **§ 3º** - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto. **Art. 31** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal. **§ 1º** - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **§ 2º -** As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por iniciativa própria ou atendendo a solicitação escrita de qualquer membro em exercício. **§ 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Para a válida instalação das reuniões do Conselho Fiscal, deverá estar presente a maioria de seus membros. **§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, fac-simile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro. **Art. 32** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 33** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Art. 34** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. **Capítulo VIII - Da Destinação do Lucro - Art. 35** - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; II. após deduzidas as parcelas descritas no item I acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Sociedade, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "j" e "k" do Art. 18 deste Estatuto Social; III. observadas as condições e os limites dos §§ do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, e o limite do item "k" do Art. 18 deste Estatuto Social, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observação ao Plano de Participação nos Resultados; IV. os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral; c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o § 1º abaixo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 5º do presente Estatuto Social. d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o § 2º deste Art. nem retido nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo adicional; **§ 1º** - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **§ 2º** - Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item IV, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Sociedade. **§ 3º** - A Sociedade poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **§ 4º** - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **Art. 36** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes. **Art. 37** - As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente de reputação internacional. **Capítulo IX - Liquidação - Art. 38** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo X - Disposições Finais - Art. 39** - Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de câmbio média do Dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Art. 40** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 41** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

pefran PUBLICIDADE 11 3885.9696

[23523]-cbd_legal_ata_AGOE_27-04_DOESP.indd 3 30/05/2012 16:35:11

Companhia Brasileira de Distribuição

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 27 de abril de 2012

1. Data, Hora e Local: Aos 27/04/2012, às 14 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("**Companhia**"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação**: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2012, páginas 38, 87 e 59, respectivamente, e no jornal "O Estado de São Paulo" nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2012, páginas B4, B7 e B16, respectivamente. **3. Quorum**: Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma constatada a existência de "quorum" legal para a realização da Assembleia. Presentes, também, os Srs. José Antonio de Almeida Filippo, Vitor Fagá de Almeida e Fernando Custódio Zancope, diretores da Companhia, os Srs. Fernando Maida Dall'Acqua, Mario Probst e Raimundo Lourenço Maria Christians, membros do Conselho Fiscal, e os Srs. Sergio Citeroni e Antonio Fioravantti, representantes da Ernst & Young Terco Auditores Independentes. **4. Composição da Mesa**: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Enéas César Pestana Neto, Presidente da Cia., conforme art. 9º do Estatuto Social, que convidou a mim, André Rizk, para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia**: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: **(I)** Leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011; **(II)** Aprovação da Proposta da Administração para a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2011; **(III)** Aprovação do Orçamento de Capital; **(IV)** Eleição de membros do Conselho Fiscal; **(V)** Fixação da remuneração global anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da Cia.; e, em sede de Assembleia Geral Extraordinária; **(VI)** Aprovação da Proposta da Administração referente ao Plano de Investimentos para 2012; **(VII)** Aprovação da Proposta da Administração para a retificação do laudo de avaliação da incorporação da GAAM S.A. Comercial e Administradora pela Cia., aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 30/09/1997; **(VIII)** Aprovação da Proposta da Administração para a ratificação da aquisição de controle da Sendas Distribuidora S.A. e para a aprovação do laudo de avaliação referente à aquisição de controle da Sendas Distribuidora S.A., em atendimento ao art. 256, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(IX)** Aprovação da Proposta da Administração referente ao aumento do capital social mediante a capitalização da Reserva de Expansão e da Reserva de Retenção de Lucros com base em Orçamento de Capital, ambas constituídas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/11, com o consequente aumento do capital social da Cia. no valor de R$ 358.413.641,91, sem emissão de novas ações, e alteração do Art. 4º do Estatuto Social da Cia.; **(X)** Aprovação da Proposta da Administração referente ao aumento do capital social mediante a capitalização da reserva especial de ágio no valor total de R$ 200.905.749,69, sendo 20% do valor total do aumento, ou seja, R$ 40.181.149,94 capitalizados sem a emissão de novas ações, em benefício de todos os acionistas, e 80% do valor total do aumento, ou seja, R$ 160.724.599,75 capitalizados em proveito da acionista controladora da Cia., qual seja, a Wilkes Participações S.A.; **(XI)** Aprovação da Proposta da Administração referente à alteração dos incisos 'a', 'f', 'g', 'k', 'n', 'o' e 'u', do § 1º, do Art. 2º, e do § 2º, do Art. 12, do Estatuto Social da Cia., bem como a inclusão dos incisos 'u' e 'v', do § 1º, do Art. 2º, com a consequente renumeração dos incisos subsequentes, e do § único, no Art. 1º, do Estatuto Social da Cia.; e **(XII)** Consolidação do Estatuto Social da Cia. **6. Resumo das Deliberações:** A Assembleia Geral, abstendo-se os legalmente impedidos: Em sede de Assembleia Ordinária: **6.1.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, o balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, sem ressalvas, que foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição do dia 18 de fevereiro de 2012, páginas 3 a 14, e no "O Valor Econômico", na edição dos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2012, páginas A15 a A25. **6.2.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2011, em especial no que se refere à aprovação da distribuição de dividendos no valor de R$ 102.948.773,53, correspondentes a: (i) R$ 0,372950601 por uma ação ordinária; e (ii) R$ 0,410245661 por uma ação preferencial. O valor total de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, distribuído pela Cia., incluindo o valor de R$ 67.628.057,67 de dividendos antecipados já distribuídos, é de R$ 170.576.831,20, o que corresponde a (i) R$ 0,617945504 por uma ação ordinária; e (ii) R $0,679740054 por uma ação preferencial. Os dividendos propostos serão pagos em moeda corrente e em até 60 (sessenta) dias contados a partir dessa data. Farão jus ao recebimento dos dividendos os que forem acionistas em 27 de abril de 2012. As ações adquiridas a partir de 30/04/2012, inclusive, não farão jus ao recebimento dos dividendos ora aprovados. **6.3.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, o Orçamento de Capital da Cia. para o exercício de 2012, elaborado pela Administração, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76. **6.4.** Elegeu, por unanimidade de votos dos presentes, para compor o Conselho Fiscal da Cia., com mandato de 1 (um) ano, os Srs: **Fernando Maida Dall'Acqua**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.146.438, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.722.978-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Queiroz Telles, nº 81, apto 131; e **Mario Probst**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.745.481-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.415.318-74, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Robélia, nº 614; tendo como suplentes, respectivamente, os Srs. **Antonio Luiz de Campos Gurgel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.575.484, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.703.368-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 321, apto 72; e **John Michel Pimenta de Moraes Streithorst**, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.367.388-9, IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.186.767-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Joaquim Barbosa de Almeida, nº 413, todos eleitos na forma da alínea 'b' do § 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no Art. 147 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal, ora eleitos, tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. **6.4.1.** Em votação separada, na forma da alínea 'a' do § 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76, os acionistas detentores de ações preferenciais elegeram, para compor o Conselho Fiscal da Cia., com mandato de 1 (um) ano, o Sr. **Raimundo Lourenço Maria Christians**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.957.492, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.848.668-27, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Traipu, nº 352, apto 41, CEP 01235-000, tendo como respectivo suplente o Sr. **William Pereira Pinto**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8259281-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.521.618-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sapucaia, 1070, apto 204, Moóca, CEP 03170-050. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no Art. 147 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos, tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. **6.5.** Fixou, por unanimidade de votos dos presentes, a remuneração global anual dos administradores da Cia. no montante de até R$ 52.622.289,00, que será dividida da seguinte forma: (i) R$ 7.836.200,00, destinados ao Conselho de Administração da Cia.; e (ii) R$ 44.786.089,00, destinados à Diretoria, não considerando a outorga de opções de compra de ações no âmbito do plano vigente. Fixou também remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal no montante de até R$ 504.000,00, e para o Conselho Consultivo a remuneração de até R$ 192.000,00. Em sede de Assembleia Extraordinária: **6.6.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração referente ao Plano de Investimentos para 2012, no valor de até R$ 1.966.000.000,00. **6.7.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, o novo laudo de avaliação emitido pelos auditores **Magalhães Andrade S/C Auditores Independentes**, retificando o laudo por esta mesma firma emitido em 05/09/1997, cujo teor foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Cia. realizada em 30/09/1997 e suportou a incorporação da sociedade GAAM S.A. Comercial e Administradora, entre outras, pela Cia., que descreve os ativos e passivos das sociedades incorporadas, especificando, inclusive, os imóveis de sua propriedade, e que foi disponibilizado para consulta e análise na sede da Cia. e também por meio do site de Relações com Investidores da Cia. (www.gpari.com.br), bem como nos sites da BM&FBOVESPA e da Comissão de Valores Mobiliários. **6.8.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para ratificação da aquisição de controle da Sendas Distribuidora S.A. (Art. 256, da Lei nº 6.404/76), de forma que: **6.8.1.** Ratificou, nos termos do art. 256 da Lei nº 6.404/76, a aquisição da participação remanescente da Sendas Distribuidora S.A. ("Sendas Distribuidora") pela Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. ("Barcelona"), subsidiária da Cia. ("Aquisição"); **6.8.2.** Ratificou a contratação da PricewaterhouseCooper Corporate Finance & Recovery Ltda., sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37 ("PwC"), como empresa especializada para proceder à avaliação das ações da Sendas Distribuidora, com relação à Aquisição, para as finalidades previstas no art. 256 da Lei nº 6.404/76; e **6.8.3.** Aprovou o laudo de avaliação elaborado pela PwC, nos termos do §1º do art. 256 da Lei nº 6.404/76. **6.9.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração de aumento do capital social da Cia., sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização da Reserva de Expansão e da Reserva de Retenção de Lucros com base em Orçamento de Capital, ambas constituídas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2011, no valor de R$ 358.413.641,91, passando o capital social de R$ 6.129.920.251,81 para R$ 6.488.333.893,72. Dessa forma, o *caput* do Art. 4º do Estatuto Social da Cia. passará a vigorar com a seguinte redação: *"**Art. 4º** - O Capital Social da Sociedade é R$ 6.488.333.893,72, integralmente realizado e dividido em 260.274.653 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias e 160.594.802 ações preferenciais."* **6.10.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração referente ao aumento do capital social, mediante a capitalização da reserva especial de ágio, no valor total de R$ 200.905.749,69. Deste total, R$ 40.181.206,41 serão capitalizados sem a emissão de novas ações, em benefício de todos os acionistas, e R$ 160.724.543,28 serão capitalizados em proveito da acionista controladora da Cia., a Wilkes Participações S.A. ("**Wilkes**"), nos termos do art. 7º da Instrução CVM 319/99 (conforme alterada), mediante a emissão de 1.876.308 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e oito) novas ações preferenciais. O preço de emissão dessas ações preferenciais é de R$ 85,66 por ação e foi definido com base na média ponderada dos 15 (quinze) pregões anteriores à publicação do primeiro Edital de Convocação desta Assembleia, em observância ao inciso III do § primeiro do art. 170 da Lei nº 6.404/76. Será assegurado aos acionistas da Cia. o direito de preferência para a subscrição de ações emitidas no aumento do capital social, sendo certo que os acionistas que o exercerem deverão efetuar o pagamento do preço de emissão das ações subscritas diretamente à controladora Wilkes, em moeda corrente nacional, conforme autorizado pelo § 2º do art. 171 da Lei nº 6.404/76 e pelo § 1º do art. 7º da Instrução CVM nº 319/99. As novas ações preferenciais terão os mesmos direitos e características das ações preferenciais atualmente existentes, porém não farão jus ao recebimento dos dividendos relativos ao exercício findo em 31/12/2011. Farão jus, no entanto, a eventuais dividendos do exercício findo em 31 de dezembro de 2012. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação de Aviso aos Acionistas informando sobre o início de tal prazo. A subscrição das ações será concluída após o término do referido prazo para exercício desse direito de preferência. As ações adquiridas a partir de 30/04/2012, inclusive, não farão jus ao direito de subscrição. Não haverá nova assembleia para homologar o aumento de capital ora aprovado. **6.10.1**. Em decorrência do aumento de capital ora deliberado, o capital social da Cia. passará de R$ 6.488.333.893,72 para R$ 6.689.239.643,41, dividido em 262.150.961 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias e 162.471.110 ações preferenciais. Consequentemente, o *caput* do Art. 4º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Art. 4º** - O Capital Social da Sociedade é R$ 6.689.239.643,41, integralmente realizado e dividido em 262.150.961 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias e 162.471.110 ações preferenciais."* **6.11.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para alteração do Estatuto Social referente à: (i) alteração dos incisos 'a', 'f', 'g', 'k', 'n', 'o' e 'u', do § 1º, do Art. 2º, do Estatuto Social, para uniformização do rol de atividades desenvolvidas pela Cia. e suas subsidiárias; (ii) inclusão dos incisos 'u' e 'v' no § 1º, do Art. 2º, do Estatuto Social, para contemplar as atividades de "arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros" e "prestação de serviços na área de gerenciamento", com a consequente renumeração dos incisos subsequentes; e (iii) inclusão do § Único no Art. 1º e alteração do § 2º do Art. 12, a fim de adequar a redação do Estatuto Social da Cia. aos termos do novo Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BMF&BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. **6.11.1.** Por conseguinte, os artigos do Estatuto Social acima referidos passam a vigorar com a seguinte redação: "***Art. 1º** - **Companhia Brasileira de Distribuição** é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luiz Antonio n. 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei* nº *6.404 de 15.12.76, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **§ Único** - Com a admissão da Cia. no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Cia., seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1")."* "***Art. 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º** - A* Sociedade *poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização,* processamento, *manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social;* e *u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **§ 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor.*" "***Art. 12** - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.*" 6.12. Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a consolidação do Estatuto Social da Cia., que passará a ter a redação constante no Anexo à presente Assembleia. **7. Documentos Arquivados**: (a) Edital de Convocação; (b) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; e (c) Propostas da Administração. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 27/07/2012. Assinaturas: Enéas César Pestana Neto - Presidente; André Rizk - Secretário. Acionistas Presentes: Wilkes Participações S.A., por si e na qualidade de usufrutuária detentora dos direitos de voto da Sudaco Participações Ltda., Casino Guichard Perrachon, Abílio dos Santos Diniz e Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila, C.I. Emerging Markets Fund; Castlerock Total Return Fund; Ci Emerging Markets Corporate Class; Ci International Corporate Class; Ci Signature Canadian Balanced Fund; Ci Signature Canadian Equity Plus Fund; Emerging Markets Equity Corporate Class; Emerging Markets Equity Pool; Kbsh Eafe Equity Fund; Select International Equity Managed Corporate Class; Select International Equity Managed Fund; Signature Canadian Balanced Fund; Signature Income & Growth Fund; Signature Select Canadian Corporate Class; Signature Select Canadian Fund; Skylon Growth & Income Trust, Blackwell Partners, LLC, Franklin Templeton Investment Funds; Public Employees Retirement Association Of New Mexico; Sbc Master Pension Trust; Stichting Depositary Apg Emerging Markets Equity Pool; The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; Vanguard Investment Series, Plc; Vanguard Total International Stock Index Fund, A Series Of Vanguard Star Funds, Edmond De Rothschild Latin America, Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Alaska Permanent Fund; Alpine Total Dynamic Dividend Fund; AT&T Union Welfare Benefit Trust; Azl Blackrock Global Allocation Fund; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust For Non-Representable Employees; Best Investment Corporation; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock Institutional Trust Company, N.A.; British Airways Pension Trustees Limited - Main A/C; British Airways Pension Trustees Ltd. (Mpf A/C); Bt Pension Scheme; Caisse De Depot Et Placement Du Quebec; Cf Dv Emerging Markets Stock Index Fund; College Retirement Equities Fund; Commonwealth Superannuation Corporation; Compass Age Llc; County Employees Annuity and Benefit Fund of The Cook County; Dominion Resources Inc. Master Trust; Eaton Vance Collective Investment Trust For Employee Benefit Plans - Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance Int (Ireland) Funds Plc On Behalf of Eaton Vance Int (Ireland) Ppa Em Markets Equity Featon Vance Parametric Structured Emerging Markets Fund; Eaton Vance Parametric Tax-Managed Emerging Markets Fund; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Index Plus Fund; Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fund B; Emerging Markets Index Fund E; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B; Emerging Markets Plus Series of Blackrock Quantitative Partners, L.P.; Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund; Enhanced Emerging Markets Series of Blackrock Quantitative Partners, L.P.; Evangelical Lutheran Church In America Board of Pensions; Fidelity Fixed - Income Trust: Spartan Emerging Markets Index Fund; Fidelity Fixed - Income Trust: Spartan Global Ex U.S. Index Fund; Fidelity Funds - Latin America Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series Global Ex U.S. Index Fund; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Ford Motor Company of Canada, Limited Pension Trust; Future Fund Board of Guardians; GE Asset Management Canada Fund - Emerging Markets Equity Section; GE Institutional Funds; General Electric Pension Trust; Gmam Investment Funds Trust; Hsbc Bric Equity Fund; Ibm 401(K) Plus Plan; Illinois State Board of Investment; Ing Bewaar Maatschappij I B.V.; Ishares Ii Public Limited Company; Ishares Iii Public Limited Company; Ishares Msci Acwi Ex Us Index Fund; Ishares Msci Acwi Index Fund; Ishares Msci Brazil (Free) Index Fund; Ishares Msci Bric Index Fund; Ishares Msci Emerging Markets Index Fund; Ishares Msci Emerging Markets Minimum Volatility Index Fund; Ishares Public Limited Company; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Rtb Nikko Brazil Equity Active Mother Fund; John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust A; John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust B; Kansas Public Employees Retirement System; Lucent Technologies Inc. Master Pension Trust; Martin Currie If - Latin America Fund; Mellon Bank N.A Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Microsoft Corporation Savings Plus 401(K) Plan; Ministry of Strategy and Finance; Morgan Stanley Institutional Fund, Inc., Active International Allocation Portfolio; Morgan Stanley International Fund; Morgan Stanley Investment Management Active International Allocation Trust; New Zealand Superannuation Fund; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Non-Ucits Common Contractual Fund; Ontario Teachers Pension Plan Board; Pensiondanmark Invest F.M.B.A. - Emerging Markets Aktier; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet Funds S.A Re: Pi(Ch)-Emerging Markets Tracker; Ppl Services Corporation Master Trust; Public Employees Retirement System of Ohio; Pyramis Global Ex U.S. Index Fund Lp; San Diego Gas & Elec Co Nuc Fac Dec Tr Qual; Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund; Ssga Msci Brazil Index Non-Lending Qp Common Trust Fund; Ssga Spdr Etfs Europe I Public Limited Company; State of California Public Employees Retirement System; State of Indiana Public Employees Retirement Fund; State of Oregon; State Street Bank and Trust Company Investment Funds For Tax Exempt Retirement Plans; State Street Emerging Markets; Stichting Blue Sky Active Equity Emerging Markets Global Fund; Teacher Retirement System of Texas; The Bank of Korea; The Brazil Value and Growth Fund; The Master Trust Bank of Japan, Ltd. As T F N T All C W Eq Inv Index Fund (Tax Ex Q Ins Inv Only); The Monetary Authority of Singapore; The Pension Reserves Investment Management Board; The State Teachers Retirement System of Ohio; Tiaa-Cref Funds - Tiaa-Cref Emerging Markets Equity Index Fund; Treasurer of The State of North Carolina Equity Investment Fund Pooled Trust; Ups Group Trust; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Ftse All-World Ex-Us Index Fund, A Series of Vanguard International Equity Index Funds; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of Vanguard International Equity Index Funds; Xerox Corporation Retirement & Savings Plan; Schroder Alpha Plus Fia; Schroder Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Schroder Ibx Plus Fundo de Investimento em Ações, todos por Antonio de Almeida e Silva. Cópia Fiel do Original. **André Rizk -** Secretário. JUCESP nº 224.288/12-0, em 29/05/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Companhia Brasileira de Distribuição** é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luis Antônio n. 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15.12.76, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **§ Único -** Com a admissão da Cia. no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Cia., seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1"). **Art. 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **§ 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. **Art. 3º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Art. 4º -** O Capital Social da Sociedade é R$ 6.689.239.643,41, integralmente realizado e dividido em 262.150.961 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias e 162.471.110 ações preferenciais. **§ 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados. **§ 3º** - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas e observado o limite do Art. 5º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, desde que observadas as condições acima previstas. **§ 4º** - O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela Instituição Financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Art. 35, § 3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 5º** - À Sociedade é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. **§ 1º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R$ 0,08 por 1 (uma) ação preferencial, não cumulativo; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros acumulados; e d) participação no recebimento do dividendo previsto no Art. 35, IV, letra "c" do presente Estatuto Social, o qual será distribuído para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, em atendimento ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, incluindo-se, para fins deste cálculo, na soma do dividendo total pago às ações preferenciais, o valor pago a título de dividendo mínimo nos termos do item "b" deste § 1º. **§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto. **§ 3º** - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo mínimo ou fixo a que fazem jus em conformidade com o presente Estatuto Social não seja pago pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, nos termos do § 1º, do Art. 111, da Lei nº 6.404/76, direito este que perderão mediante o pagamento do referido dividendo mínimo ou fixo. **Art. 6º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite estabelecido no Art. 5º, acima. **§ 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **§ 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Art. 7º** - As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ Único** - Ressalvado o disposto no "*caput*" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 8º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Art. 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; XI. Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos; XII. Celebrar e/ou alterar qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado; XIII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; XIV. Deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação da Sociedade, nos termos da legislação aplicável; XV. Deliberar sobre qualquer cancelamento de listagens de ações da Sociedade para negociação em Bolsa de Valores ou pedidos de novas listagens; XVI. Deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Sociedade; XVII. Deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor superior, por transação, a 2 (duas) vezes o LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) referente aos 12 (doze) meses anteriores; e XVIII. Deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior. **Art. 10** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei que exijam "quorum" qualificado de aprovação. **Art. 11** - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **§ Único** - Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 12** - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 13** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 18 (dezoito) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **§ Único** - Observado o disposto no Art. 14, no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que for verificada a vacância, para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Art. 14** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§ Único** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído por outro Conselheiro por ele indicado, por escrito, o qual deverá exercer as funções do Presidente do Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente, qualquer dos Conselheiros deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que for verificada a vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Art. 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos cinco vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Sociedade e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário. **§ 1º** - O Presidente convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, quando o Presidente do Conselho não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por conselheiro. **§ 2º** - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, via telex, fax ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros na sede da Cia A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. **§ 3º** - O "quorum" mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos, 10 (dez) conselheiros em exercício, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma do § único dos artigos 13 e 14 acima. **§ 4º** - Em cada reunião do Conselho de Administração, o Presidente poderá convidar membros do Conselho Consultivo como ouvintes, os quais poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto. **Art. 16** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado. **§ Único** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto em relação às matérias em que houver conflito de interesses, nas quais o Presidente deverá se abster de votar. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-simile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. **Art. 17** - O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, eleito pela maioria dos conselheiros e cujas funções serão definidas na reunião que o eleger. **Art. 18** - Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e designações; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; f) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; g) escolher e destituir os auditores independentes; h) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral; i) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria; j) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade ("Plano de Participação nos Resultados"); k) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Sociedade, serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item "k" acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) e até 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; o) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia em valor superior, por transação, a ½ (metade) e até 2 (duas) vezes o LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) dos 12 (doze) meses anteriores; p) deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social, até o valor em Reais equivalente a US$ 100.000.000,00 ou até o valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e q) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado; **Art. 19** - A Sociedade terá 3 (três) Comitês Especiais, a saber: (i) Comitê de Recursos Humanos e Remuneração; (ii) Comitê Financeiro; e (iii) Comitê de Desenvolvimento Sustentável; os quais terão a função de elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação. O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, além dos acima mencionados. **§ 1º** - Cada Comitê Especial será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros de cada Comitê Especial serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente entre seus membros. O Conselho de Administração também designará o Presidente de cada Comitê Especial. **§ 2º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro de qualquer dos Comitês Especiais, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho no prazo de até 7 (sete) dias da data em que for verificada a vacância do cargo, para a eleição do novo membro do Comitê Especial, para o término do respectivo mandato. Não haverá vedação para a nomeação de membro para mais de um Comitê Especial em um mesmo período de gestão. **§ 3º -** Os Comitês Especiais realizarão reuniões sempre que convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro dos Comitês Especiais. As reuniões dos Comitês Especiais poderão ser convocadas por qualquer membro do respectivo Comitê, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a solicitação de convocação apresentada por tal membro. **§ 4º** - As atribuições de cada um dos Comitês Especiais serão estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Seção II - Da Diretoria - Art. 20** - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores. **Art. 21** - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **§ 1º** - As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: a) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Art. 22** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **§ Único** - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 23** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; II. dar cumprimento ao objeto social; III. aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; V. dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; VI. propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; VII. autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; VIII. manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; IX. desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Art. 24** - Compete, em especial, ao Diretor Presidente: a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão junto ao Conselho de Administração; e e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Sociedade e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 25** - Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, desde que autorizados pelo Conselho de Administração. **Art. 26** - Os Diretores representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Sociedade. **§ 1º** - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente ou outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. As procurações em nome da Sociedade deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária; **§ 2º** - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais prática, a Sociedade deverá ser representada, obrigatoriamente, por 3 (três) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente e outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. **§ 3º** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente ou outro Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração; b) conjuntamente por um Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração, e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; **Capítulo V - Do Conselho Consultivo - Art. 27** - A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter não permanente, composto de até 13 (treze) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º** - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e poderão receber os honorários fixados pela Assembleia Geral. **§ 2º** - O Conselho Consultivo, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. **§ 3º** - Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Consultivo indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser enviados pelo correio ou fac-símile com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **§ 4º** - Das deliberações do Conselho Consultivo, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. **Art. 28** - Compete ao Conselho Consultivo: a) recomendar ao Conselho de Administração medidas para a preservação e desenvolvimento das atividades e negócios da Cia.; e b) manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 29** - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será eleito anualmente pela Assembleia Geral. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º -** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **§ 3º -** O Conselho Fiscal poderá solicitar à Cia. a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. **Art. 30** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **§ 2º** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **§ 3º** - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto. **Art. 31** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal. **§ 1º** - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **§ 2º -** As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por iniciativa própria ou atendendo a solicitação escrita de qualquer membro em exercício. **§ 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Para a válida instalação das reuniões do Conselho Fiscal, deverá estar presente a maioria de seus membros. **§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, fac-simile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro. **Art. 32** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 33** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Art. 34** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. **Capítulo VIII - Da Destinação do Lucro - Art. 35** - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; II. após deduzidas as parcelas descritas no item I acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Sociedade, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "j" e "k" do Art. 18 deste Estatuto Social; III. observadas as condições e os limites dos §§ do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, e o limite do item "k" do Art. 18 deste Estatuto Social, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observação ao Plano de Participação nos Resultados; IV. os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral; c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o § 1º abaixo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 5º do presente Estatuto Social. d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o § 2º deste Art. nem retido nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo adicional; **§ 1º** - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **§ 2º** - Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item IV, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Sociedade. **§ 3º** - A Sociedade poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **§ 4º** - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **Art. 36** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes. **Art. 37** - As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente de reputação internacional. **Capítulo IX - Liquidação - Art. 38** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo X - Disposições Finais - Art. 39** - Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de câmbio média do Dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Art. 40** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 41** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.